

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3
Edifício Adail Belmonte
Brasília - DF - CEP: 70070-600
Telefone: (61) 3366-9100
www.cnmp.mp.br

SUMÁRIO

Plenário..... 1

PLENÁRIO**ACÓRDÃOS DE 22 DE AGOSTO DE 2023**

Embargos de Declaração em Sindicância n. 1.00617/2022-39 SIGILOSO

Embargante: SIGILOSO

Advogados:

DANIEL CARDOSO GERHARD OAB 101473

ALINE AUZIER FRANCA OAB 17.230 - AM

ANA LUIZA MORAES REBOUCAS 5.891 - AM

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM SINDICÂNCIA. MEMBRO DE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros, na 12ª Sessão Ordinária de 2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 22 de agosto de 2023.

Conselheiro OSWALDO D'ALBUQUERQUE

Corregedor Nacional do Ministério Público

Reclamação Disciplinar Nº 1.00694/2022-34 SIGILOSO

Requerente: Sigiloso

Requerido: Sigiloso

Advogados:

BIANCA FERREIRA FALACIO ALVES OAB 110561-RJ

VINICIUS BONALUMI CANESIN OAB 86946 PR

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros, na 12ª Sessão Ordinária de 2023 do Conselho

Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em referendar a decisão do Corregedor Nacional que determinou o afastamento cautelar de membro do Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator.
Brasília, 22 de agosto de 2023.

Conselheiro OSWALDO D'ALBUQUERQUE
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO LIMINAR DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Procedimento de Controle Administrativo – PCA nº 1.00691/2023-63

Requerente: Cledinaldo Marcelino Cotócio

Advogado: Luiz Cláudio Neto Palermo (OAB/MS 17.139)

Requerido: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

Relator: Engels Augusto Muniz

DECISÃO LIMINAR

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. PEDIDO LIMINAR. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA MEDIDA. INDEFERIMENTO.

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo, com pedido de liminar, interposto por Cledinaldo Marcelino Cotócio “em face de ato administrativo” praticado pela 3ª Promotoria de Justiça de Sidrolândia/MS, no qual requer a concessão de tutela de urgência para imediata suspensão da Notícia de Fato nº 01.2023.00004122-2.

[...]

Por fim, inexistente neste momento risco de dano irreparável, notadamente por se tratar de colheita preliminar de informações e de estarem sendo respeitados os prazos estabelecidos na Resolução CNMP nº 147/2017.

Destarte, ante a ausência dos requisitos do art. 43, VIII do RICNMP, INDEFIRO A LIMINAR pretendida. Nos termos do art. 126 do RICNMP, intime-se o Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul para que, querendo, complemente as informações antes do julgamento de mérito da presente demanda, no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 25 de agosto de 2023.

(documento assinado digitalmente)

ENGELS AUGUSTO MUNIZ

Conselheiro Relator

DECISÃO DE 22 DE AGOSTO DE 2023

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 1.00709/2023-27

PROCESSO APENSADO Nº 1.00710/2023-89

RELATOR: Conselheiro Daniel Carnio Costa

REQUERENTE: Sigiloso

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amazonas

E M E N T A

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO

CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO.

PRETENSÃO DE CONTROLE DE LEGALIDADE. ATO DE CONVOCAÇÃO PARA A PROVA ORAL. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO LIMINAR PREJUDICADO.

D E C I S Ã O

(...) Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO deste PCA, com fundamento no art. 43, inciso IX, alíneas “b”, “c” e “d”, do RI/CNMP. Fica prejudicado o pedido liminar.

Registre-se o sigilo de identidade dos interessados e sejam excluídos seus dados pessoais de todos os documentos constantes nos presentes autos. Reautuem-se os autos para cadastramento dos interessados.

Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Demais expedientes necessários. Brasília/Distrito Federal, 22 de agosto de 2023.

DANIEL CARNIO COSTA

Conselheiro Relator

DECISÕES DE 24 DE AGOSTO DE 2023

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 1.00709/2023-27

PROCESSO APENSADO Nº 1.00710/2023-89

RELATOR: Conselheiro Daniel Carnio Costa

REQUERENTE: Sigiloso

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amazonas

E M E N T A

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO. PRETENSÃO DE CONTROLE DE LEGALIDADE. ATO DE CONVOCAÇÃO PARA A PROVA ORAL. ADMISSÃO DE TERCEIRO INTERESSADO.

D E C I S Ã O

(...) Com fundamento nos mesmos argumentos utilizados para deferir o ingresso dos signatários das petições intermediárias 01.004300/2023, 01.004311/2023 e 01.004312/2023 como terceiros interessados neste PCA, estendo os efeitos da decisão proferida para alcançar a(o) signatária(o) da petição intermediária 01.004335/2023. Em simetria ao tratamento conferido às partes requerentes e aos demais interessados, decreto, de ofício, o sigilo de sua identidade, de modo a preservar a impessoalidade e a isonomia do certame.

Registre-se o sigilo de identidade e excluam-se os dados pessoais da parte requerente de todos os documentos constantes nos presentes autos. Reautuem-se os autos para cadastramento da interessada.

Publique-se. Intimem-se. Demais expedientes necessários.

Brasília/Distrito Federal, 24 de agosto de 2023.

DANIEL CARNIO COSTA

Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00558/2023-25

Relator: Daniel Carnio Costa

Requerente: Maria de Fátima Rodrigues Pereira

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

EMENTA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. FATOS MINUCIOSAMENTE ANALISADOS PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA QUE ATUOU NO FEITO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. TRAMITAÇÃO REGULAR. INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. ATIVIDADE FINALÍSTICA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 6/2009 DESTE CNMP. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO MONOCRÁTICO.

DECISÃO

(...) Assim, sob qualquer ângulo que se examine a pretensão da requerente, é manifestamente improcedente a presente via procedimental Diante do exposto, com fundamento no art. 43, inciso IX, alíneas b, c e d, do RICNMP, julgo manifestamente IMPROCEDENTE o presente feito.

Decorrido o prazo recursal in albis, archive-se.

Publique-se. Intimem-se. Demais expedientes necessários.

Brasília/DF, 24 de agosto de 2023.

DANIEL CARNIO COSTA

Conselheiro Relator